



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 163/07-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, nos autos do Processo n.º 4.302/2007/PGJ (Distribuição n.º 206/06/55.<sup>a</sup> Prodedic);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 09 de maio de 2007,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 4.302/2007/PGJ (Distribuição n.º 206/06/55.<sup>a</sup> Prodedic)**, relativo à denúncia de possível erro de conduta médica praticada no Instituto de Oftalmologia de Manaus, Clínica conveniada com o Sistema Único de Saúde, tendo em vista que o Relatório da Sindicância do Conselho Regional de Medicina concluiu pelo seu arquivamento por não haver encontrado qualquer indício de infração ao Código de Ética Médica, oportunidade em que o interessado foi informado da referida decisão, tendo sido orientado, caso não concordasse, a recorrer ao Conselho Federal de Medicina, assim como a constituir um Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública do Amazonas, a fim de ingressar em juízo com a ação de indenização cabível.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 09 de maio de 2007.

**MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES**

*Presidente*

**NOEME TOBIAS DE SOUZA**

*Membro e Secretária*

**RESOLUÇÃO N.º 163/07-CSMP**

**ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA**  
*Membro*

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
*Membro*

*.../amn*